

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº5, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

(Revogada pela Resolução COEPEA/FURG nº 327, de 2026)

~~Dispõe sobre a regulamentação das atividades acadêmicas remotas pelos Programas de Pós-graduação stricto e lato sensu de modalidade presencial.~~

~~O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, considerando:~~

~~a necessidade de regulamentar as atividades acadêmicas de forma remota que serão admitidas para os Programas de Pós-graduação stricto e lato sensu de modalidade presencial;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica autorizada a realização de processos seletivos de forma total ou parcialmente remota.~~

~~Art. 2º Fica autorizada a realização de bancas de acompanhamento, de qualificação e de defesas de monografia, dissertações e teses de forma total ou parcialmente remota quando há a participação de membros lotados em instituições localizadas fora do município sede do Programa de Pós-graduação, quando vinculadas a Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) ou quando se tratar de discente ingressante antes ou durante o período de emergência da pandemia de COVID-19 e que tenha retornado ao município de domicílio, restando apenas a defesa.~~

~~Parágrafo único: A realização de bancas de acompanhamento e de qualificação poderá ocorrer de forma totalmente remota também quando o/a discente estiver em mobilidade acadêmica internacional, desde que formalmente solicitado pelo/a orientador/a à coordenação do Programa.~~

~~Art. 3º Em Programas de Pós-graduação stricto sensu fica autorizado o oferecimento de disciplina ministrada de forma total ou parcialmente remota,~~

~~quando apresentar pelo menos uma das seguintes características:~~

- ~~I – disciplina optativa vinculada à iniciativa de cooperação interinstitucional nacional e/ou internacional;~~
- ~~II – disciplina optativa ministrada por docente permanente ou colaborador lotado em outra instituição;~~
- ~~III – disciplina obrigatória ou optativa compartilhada por docentes vinculados ao Programa de Pós-graduação que estejam lotados nos diferentes *campi* da FURG, restrito a momentos específicos que contem com a participação do docente lotado fora do município sede do Programa de Pós-graduação; ou~~
- ~~IV – disciplina obrigatória ou optativa de seminários ou de acompanhamento de dissertações ou teses, restrito a momentos específicos que contem com a participação de palestrantes ou membros de banca, quando previsto formalmente no plano de ensino da disciplina, lotados em instituições localizadas fora do município sede do Programa de Pós-graduação.~~

~~Parágrafo único: Situações particulares, relacionadas a atividades de risco desenvolvidas por docentes que atuam no Hospital Universitário, por exemplo, poderão ser tratadas como excepcionalidade e a disciplina ser ministrada de forma remota ou híbrida após análise e concordância da PROPESP.~~

~~Art. 4º Em Programas de Pós-graduação *lato sensu* fica autorizado o oferecimento de disciplina ministrada de forma total ou parcialmente remota, quando apresentar pelo menos uma das seguintes características:~~

- ~~I – vinculada à iniciativa de cooperação interinstitucional nacional e/ou internacional;~~
- ~~II – ministrada por docente vinculado ao curso lotado em outra instituição;~~
- ~~III – compartilhada por docentes *intercampi* da FURG, restrito a momentos específicos que contem com a participação do docente lotado fora do município sede do Programa de Pós-graduação; ou~~
- ~~IV – disciplina de seminários ou de acompanhamento de monografias, restrito a momentos específicos que contem com a participação de palestrantes ou membros de banca, quando previsto formalmente no plano de ensino da disciplina, lotados em instituições localizadas fora do município sede do Programa de Pós-graduação.~~

~~Art. 5º Todas as atividades remotas em disciplinas deverão constar nos planos de ensino elaborados pelo/a docente e aprovados pela coordenação do Programa de Pós-graduação.~~

~~Art. 6º Programas de Pós-graduação em rede devem seguir as orientações das suas Coordenações de Curso.~~

~~Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa PROPESP/FURG Nº 1, de 04 de abril de 2022, que trata das atividades acadêmicas remotas pelos Programas de Pós-graduação stricto e *lato sensu* de modalidade presencial durante a emergência sanitária de covid-19.~~

~~Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2022, em virtude do início do ciclo letivo da Pós-Graduação.~~

Eduardo Resende Secchi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação